

LEI Nº 536/2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar o pagamento aos agentes comunitários de saúde (ACS), e agentes de combate às endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemia.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os agentes comunitários de saúde (ACS), e agentes de combate as endemia (ACE).

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os agentes comunitários de saúde (ACS), e os agentes de combate as endemias (ACE), que se encontre em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção de saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º - O incentivo financeiro adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como piso nacional dos agentes comunitários de saúde (ACS), e agentes de combate as endemias (ACE).

Art. 3º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.

Art. 4º - Os valores indicados serão repassados aos agentes comunitário de saúde (ACS), e aos agentes de combate as endemia (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO – Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos agentes comunitários de saúde (ACS), e aos agentes de combate as endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA DO MARANHÃO, EM 03 DE MAIO DE 2024.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal